



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº19/2026

Institui diretrizes para implementação e fortalecimento da Entrega Legal no âmbito do Município de Igarapava e dá outras.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º. Ficam instituídas, no âmbito do Município de Igarapava, diretrizes para divulgação, orientação e fortalecimento da Entrega Legal, assegurando atendimento humanizado, sigiloso e intersetorial às gestantes ou mães que manifestem interesse na entrega voluntária do recém-nascido para adoção.

Art. 2º. A execução das ações observará as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente quanto ao direito da gestante ou mãe à entrega voluntária e assistida perante a autoridade judiciária competente, conforme alterações promovidas pela Lei nº 13.509/2017.

Art. 3º. A aplicação desta Lei será orientada pelos seguintes princípios:

- I – proteção integral da criança;
- II – respeito à dignidade da gestante ou mãe;
- III – sigilo e confidencialidade das informações;
- IV – atendimento humanizado e livre de julgamento moral;
- V – atuação intersetorial e articulada com o Sistema de Garantia de Direitos.

CAPÍTULO II
DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DA GESTANTE

Art. 4º. A gestante ou mãe que manifestar interesse na Entrega Legal terá garantido:

- I – atendimento reservado e individualizado;
- II – preservação de sua identidade, nos termos da legislação vigente;
- III – proteção contra constrangimentos ou exposição indevida;
- IV – encaminhamento seguro à autoridade judiciária competente.

Art. 5º. Os profissionais da rede municipal de saúde e assistência social deverão observar o dever de sigilo funcional, respondendo nos termos da legislação aplicável em caso de violação.

- Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.
 - Telefone: (16) 3172-1023
 - E-mail: atendimento@igarapava.sp.leg.br
 - Site: www.igarapava.sp.leg.br
- CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

CAPÍTULO III
DO FLUXO MÍNIMO DE ATENDIMENTO

Art. 6º. O Poder Executivo poderá estabelecer fluxo intersetorial mínimo para atendimento da Entrega Legal, compreendendo, preferencialmente:

- I – acolhimento inicial na unidade de saúde ou assistência social;
- II – escuta qualificada por profissional capacitado;
- III – orientação quanto aos direitos assegurados pela legislação federal;
- IV – comunicação e encaminhamento imediato à Vara da Infância e Juventude competente;
- V – acompanhamento psicológico e social, quando necessário.

Art. 7º. O fluxo poderá ser formalizado por meio de protocolo administrativo próprio, respeitada a autonomia organizacional do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV
DAS AÇÕES DE DIVULGAÇÃO E CAPACITAÇÃO

Art. 8º. O Poder Executivo poderá:

- I – promover campanhas educativas sobre a Entrega Legal;
- II – incluir informações em materiais institucionais da rede pública;
- III – capacitar profissionais da saúde e assistência social;
- IV – celebrar parcerias com o Poder Judiciário, Ministério Público e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

CAPÍTULO V
DA PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL

Art. 9º. Configura violação aos princípios desta Lei qualquer forma de constrangimento, julgamento moral, exposição indevida, coação ou tratamento desumanizado à gestante ou mãe que manifeste interesse na Entrega Legal.

Art. 10º. Os atendimentos deverão observar o respeito à autonomia da mulher, vedada:

- I – a divulgação de informações sem autorização legal;
- II – a realização de interrogatórios constrangedores;
- III – a tentativa de dissuasão mediante pressão psicológica, ideológica ou religiosa;
- IV – a exposição pública da situação.

- Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.
 - Telefone: (16) 3172-1023
 - E-mail: atendimento@igarapava.sp.leg.br
 - Site: www.igarapava.sp.leg.br
- CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

Art. 11º. O Município poderá adotar medidas permanentes de orientação e capacitação dos profissionais da rede pública, visando prevenir a violência institucional e garantir atendimento humanizado.

Art. 12º. O descumprimento das diretrizes previstas nesta Lei poderá ensejar apuração administrativa, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINAIS

Art. 13º. A execução das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo ser realizada com recursos próprios ou mediante parcerias.

Art. 14º. Esta Lei não cria cargos, não altera a estrutura administrativa do Poder Executivo e não gera despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 15º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igarapava/SP, 14 de abril de 2026.

Ana Luiza Rilko Mattar
ANA LUIZA RILKO MATTAR
Vereadora

Protocolo 14/04/26 10:00hs
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.409/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava
Sílvia Maria Carrer
Assessora da Presidência

- Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.
 - Telefone: (16) 3172-1023
 - E-mail: atendimento@igarapava.sp.leg.br
 - Site: www.igarapava.sp.leg.br
- CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA:

Sr. Presidente,

Senhoras e senhores Vereadores, meus sinceros e cordiais cumprimentos.

O presente Projeto de Lei visa estruturar, no âmbito municipal, diretrizes claras para implementação da Entrega Legal, instituto previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente e aprimorado pela Lei nº 13.509.

A Entrega Legal assegura à gestante ou mãe o direito de entregar voluntariamente seu filho para adoção, de forma assistida, sigilosa e sem criminalização, prevenindo abandono irregular e garantindo proteção integral à criança.

O Município, como porta de entrada da rede pública de saúde e assistência social, exerce papel estratégico na orientação, acolhimento e encaminhamento adequado dessas situações.

O projeto não cria despesas obrigatórias, não interfere na estrutura administrativa e limita-se a instituir diretrizes e autorizar a organização de fluxos internos, respeitando a competência do Poder Executivo.

Trata-se de medida de relevante interesse público, alinhada à proteção da infância, à dignidade da mulher e ao fortalecimento das políticas públicas locais.

Igarapava/SP, 14 de abril de 2026.

Protocolo 14104126 10:00hs
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.409/0001-60

Ana Luiza Rilko Mattar
ANA LUIZA RILKO MATTAR

Vereadora

Silvia Maria Carrer
Câmara Municipal de Igarapava
Assessora da Presidência

- Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.
 - Telefone: (16) 3172-1023
 - E-mail: atendimento@igarapava.sp.leg.br
 - Site: www.igarapava.sp.leg.br
- CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava